



RESOLUÇÃO FD/UFG Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas para o Trabalho de Curso da Graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião realizada no dia 08 de março de 2022, considerando a necessidade de regulamentação do Trabalho de Curso (TC) e, ainda, o disposto na Resolução CES/CNE/MEC n. 05/2018 e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da instituição

RESOLVE:

Estabelecer normas para o Trabalho de Curso (TC), em conformidade com o disposto a seguir.

Art. 1º A presente resolução normatiza as atividades relacionadas ao processo de elaboração, orientação e defesa do Trabalho de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º O Trabalho de Curso consiste na elaboração e defesa pública de monografia ou artigo científico, como resultado da pesquisa científica individual em Direito.

§ 1º O TC pode resultar de atividade de extensão ou de pesquisa vinculada a núcleo institucionalizado da Faculdade de Direito ou da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º Ao elaborar o TC, o discente deve demonstrar capacidade de desenvolver um tema jurídico relevante, em conformidade com a metodologia da pesquisa acadêmica.

Art. 3º O TC é componente curricular obrigatório, desenvolvido em dois semestres letivos, nas disciplinas Trabalho de Curso I e Trabalho de Curso II, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

§ 1º Em razão das atividades desenvolvidas na disciplina Trabalho de Curso I, poderá ser criada mais de uma turma nos turnos diurno e noturno.

§ 2º Serão oferecidas duas turmas da disciplina Trabalho de Curso II, uma em cada turno.

§ 3º Na distribuição da carga horária, terão preferência para assumir as disciplinas de Trabalho de Curso os professores que já tenham ministrado Metodologia do Trabalho Científico ou Metodologia da Pesquisa em Direito e/ou estejam vinculados a programas de pós-graduação na Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º Na disciplina Trabalho de Curso I, elabora-se o projeto de pesquisa e inicia-se a orientação do trabalho.

§ 1º O projeto deve conter tema, problema, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, estrutura provável do trabalho e levantamento bibliográfico inicial.

§ 2º O discente deve apresentar à Coordenação de TC e ao professor da disciplina Trabalho de Curso I o Termo de Aceite de Orientação.

§ 3º O prazo para apresentação do Termo de Aceite de Orientação será divulgado pela Coordenação de TC, considerando o calendário acadêmico da UFG.

§ 4º Encerrado o prazo mencionado no parágrafo anterior, a Coordenação de TC divulgará a listagem definitiva dos discentes em regime de orientação e seus respectivos orientadores.

Art. 5º Na disciplina Trabalho de Curso II, elabora-se a monografia ou o artigo científico, que será avaliado por uma banca examinadora.

§ 1º A definição pela elaboração de monografia ou de artigo científico deve ser feita pelo orientador, em conjunto com o orientando, considerando o problema e os objetivos da pesquisa.

§ 2º O artigo científico deve conter entre 15 e 25 páginas, desde o resumo até as referências bibliográficas.

§ 3º A monografia deve conter entre 40 e 80 páginas, desde o resumo até as referências bibliográficas.

§ 4º O trabalho conterá, obrigatoriamente, capa, Termo de Ciência e Autorização (TCCG), folha de rosto, ficha catalográfica, ata de aprovação, resumo na língua vernácula e em língua estrangeira, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências.

Art. 6º O trabalho de curso deve atender às Normas Brasileiras 6023, 6028, 10520 e 14724, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às resoluções da UFG que tratam dos Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Trabalho de Curso:

- I – organizar as atividades do TC;
- II – estabelecer orientações para a formatação dos trabalhos e cumprimento das obrigações previstas neste regulamento;
- III – estabelecer e divulgar o calendário das atividades de TC;
- IV – divulgar a lista definitiva dos discentes em regime de orientação e seus respectivos orientadores;
- V – organizar o recebimento dos documentos mencionados neste regulamento.

Art. 8º São atribuições do professor orientador:

- I – propor adequações ao projeto de pesquisa, caso entenda necessárias;
- II – atender seus orientandos, mediante encontros previamente fixados;
- III – acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo cronograma estabelecido;
- IV – aprovar a versão final do trabalho;
- V – presidir a banca examinadora de seus orientandos;
- VI – lavrar a ata de defesa do Trabalho de Curso.

§ 1º O orientador deve integrar o corpo docente da Faculdade de Direito da UFG.

§ 2º Mediante anuência do orientador, o discente poderá contar com o auxílio de coorientador, vinculado ou não à Faculdade de Direito, quando a especificidade temática do trabalho assim o exigir.

§ 3º O número máximo de orientandos por docente será: 12, se o regime de trabalho for de dedicação exclusiva; 08, de 40 horas; e 06, de 20 horas.

§ 4º O docente que ministra a disciplina Trabalho de Curso II deve orientar ao menos 5 discentes por turma que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 9º São deveres do discente:

- I – cumprir as normas da ética em ciência e manter a cordialidade na relação com o orientador;
- II – redigir o trabalho em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- III – atender às instruções e aos prazos fixados pela Coordenação de TC e pelo professor orientador;
- IV – entregar à Coordenação de TC e aos professores das disciplinas Trabalho de Curso I e II a documentação exigida nesse Regulamento;

- V – apresentar ao orientador o projeto de pesquisa desenvolvido na disciplina Trabalho de Curso I;
- VI – comparecer aos encontros de orientação;
- VII – entregar o texto da pesquisa para correção pelo professor orientador e realizar as correções indicadas;
- VIII – apresentar a versão final do trabalho para os integrantes da banca examinadora com antecedência mínima de 7 dias;
- IX – realizar a defesa pública do TC;
- X – caso a banca examinadora determine correções, realizá-las e submetê-las ao orientador;
- XI – promover o depósito da versão definitiva digital do trabalho, atendendo às normas para publicação no Repositório Institucional da UFG.

Art. 10. O discente deve entregar à Coordenação de TC e ao professor das disciplinas Trabalho de Curso I e II os documentos em anexo, devidamente preenchidos e assinados, observando que:

- I – a entrega do Termo de Aceite de Orientação é feita na disciplina Trabalho de Curso I, no prazo divulgado em calendário semestral;
- II – o formulário para agendamento da sessão defesa deve ser enviado com antecedência mínima de 10 dias da realização da banca;
- III – no prazo máximo de 10 dias após a sessão de defesa, deve haver a entrega da versão definitiva do trabalho, observadas as regras previstas no art. 15 dessa Resolução.

Parágrafo único. A Coordenação de TC divulgará os prazos limites para a prática dos atos acima, em conformidade com o calendário acadêmico da UFG.

Art. 11. A prática de plágio importa em reprovação nas disciplinas de Trabalho de Curso I ou II.

§ 1º Configura plágio a cópia literal ou paráfrase de texto ou ideias de outro autor, sem o cumprimento das normas técnicas de citação e referências.

§ 2º O plágio configura ilícito administrativo, sendo irrelevante a alegação de boa-fé.

§ 3º Constatada a prática de plágio, é desnecessário o agendamento da defesa pública. Caso sua ocorrência seja verificada apenas no ato de defesa, a reprovação será feita pela banca examinadora.

§ 4º Os trabalhos deverão obedecer às normas da UFG sobre Integridade na Pesquisa.

Art. 12. A defesa do TC ocorrerá perante banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A realização da sessão deve observar as datas divulgado pela Coordenação de TC, não podendo ultrapassar o último dia de aula do calendário acadêmico da UFG.

§ 2º A data e o horário da realização da sessão devem ser comunicados à Coordenação de TC com antecedência mínima de 10 dias, propiciando a adequada divulgação.

§ 3º O agendamento da sessão será feito mediante preenchimento e entrega do respectivo formulário à Coordenação de Trabalho de Curso.

§ 4º A banca examinadora será composta pelo orientador e por um examinador.

§ 5º Se entender necessário, o orientador poderá requerer à Coordenação de Monografia que a banca seja composta por mais integrantes do que os previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Caso o examinador não integre o corpo docente da UFG, deverá possuir titulação mínima de especialista e reconhecido saber na área do trabalho.

Art. 13. A sessão de defesa será conduzida pelo professor orientador e obedecerá a seguinte sistemática:

I – o discente disporá de, no máximo, 20 minutos para a apresentação oral do trabalho;

II – o examinador disporá de, no máximo, 15 minutos para comentários e arguição, e o discente disporá de igual prazo para apresentar sua resposta;

III – a banca examinadora deliberará, reservadamente, sobre a nota do trabalho;

IV – o resultado será divulgado aos presentes à sessão e registrado em ata.

Art. 14. Ao atribuir nota ao TC, a banca examinadora observará os seguintes parâmetros:

I – nota 10, para trabalhos aprovados com louvor;

II – nota 9,0 a 9,9, para trabalhos aprovados sem necessidade de correção;

III – nota 6,0 a 8,9, para trabalhos aprovados com necessidade de correção;

IV – nota 0 a 5,9, para trabalhos reprovados.

§ 1º A atribuição da nota deve considerar o trabalho escrito, incluindo a formatação, a apresentação oral e a resposta à arguição.

§ 2º Os integrantes da banca examinadora atribuirão uma nota individual e a média delas será registrada pelo docente responsável pela disciplina Trabalho de Curso II.

Art. 15. Realizada a banca examinadora e sendo o trabalho aprovado, o discente deve entregar à Coordenação do TC e ao professor da disciplina Trabalho de Curso II a versão definitiva do trabalho e os formulários para depósito no Repositório Institucional, no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Se o trabalho for aprovado, com necessidade de correção, o aluno deve realizá-la e submetê-la ao orientador, antes de entregar a versão definitiva.

§ 2º Visando a publicação do trabalho no Repositório Institucional, a versão definitiva deve conter capa, Termo de Ciência e de Autorização (TCCG), folha de rosto, ficha catalográfica, ata de aprovação, resumo em português e em outra língua e as palavras-chave.

§ 3º A ficha catalográfica do trabalho é gerada por meio do sistema disponível na página da Biblioteca Central da UFG.

§ 4º Além da versão definitiva do trabalho, o discente deve apresentar o Formulário de Metadados.

§ 5º A nota da disciplina Trabalho de Curso II somente será lançada no SIGAA caso o discente proceda às entregas previstas nesse artigo em conformidade com o calendário divulgado pela Coordenação de TC.

Art. 16. Em caso de reprovação, o discente somente poderá apresentar o trabalho em semestre posterior, mediante matrícula na disciplina Trabalho de Curso II.

Parágrafo único. O discente reprovado, ao se matricular novamente na disciplina, deve apresentar à Coordenação de TC novo Termo de Aceite de Orientação, ainda que o professor anterior permaneça como orientador.

Art. 17. Na disciplina Trabalho de Curso II, o prazo máximo para substituição de orientador é de dois meses antes do encerramento do semestre.

§ 1º No caso de substituição consensual, esta deverá ser formalizada mediante a entrega à Coordenação de TC de novo termo de aceite, assinado pelo discente, pelo orientador inicial e pelo novo orientador.

§ 2º No caso de substituição não consensual, decorrente do descumprimento das obrigações previstas nos artigos 8º e 9º, o discente ou o professor interessado no rompimento do vínculo deverá apresentar a demanda à Coordenação de TC, justificando o pedido.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Trabalho de Curso.

Art. 19. A presente resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022 e revoga a Resolução FD/UFG n. 01/2014.

Goiânia, 08 de março de 2022.

Prof. José Querino Tavares Neto
Diretor da Faculdade de Direito da UFG